

LEI MUNICIPAL 3065, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 2.486, de 04 de dezembro de 2006, que institui no Município de Araguaína a Semana Jovem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2486, de 04 de dezembro de 2006, que institui no município de Araguaína a Semana Jovem e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica Instituída a “Semana Jovem”, que será comemorada anualmente nos dias que antecedem o dia 12 do mês de outubro, dia das crianças”.

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 2486, de 04 de dezembro de 2006, passa vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 3º [...]. § 1º - As atividades esportivas descritas neste artigo contemplarão as modalidades de Futsal, Atletismo, Handebol, Voleibol, Judô e outras porvindouras.

§ 2º - Como meio de incentivo ao jovem, em seu aprendizado na sala de aula, as atividades esportivas deverão ser oferecidas com prioridades aos alunos que mostrarem bom desempenho nas avaliações ocorridas anteriormente à realização da “Semana Jovem”.

Art. 3º. O Art. 4º da Lei Municipal n. 2486, de 04 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Deverá ser elaborado e divulgado no Diário Oficial do Município, durante o mês de setembro de cada ano, o cronograma que contempla a realização das atividades descritas no artigo anterior, em todos os dias da “Semana Jovem” e no maior número possível de distritos administrativos do Município.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2017.


RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1464, Ano VI, terça-feira, 12 de dezembro de 2017.